



Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superint. de Serviços de Transporte de Passageiros – Supas
Superintendência Executiva – Suexe

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Laboratório de Transportes e Logística – LabTrans



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2013

**Estudos e Pesquisas para Subsidiar o
Aprimoramento do Arcabouço Regulatório do
Transporte Ferroviário de Passageiros**

**Produto 7: Avaliação e Adequação da
Legislação Vigente**

RELATÓRIO 7 E

**Atividade: 7.2 Proposta de Adequação da
Legislação Vigente – Parte 4**

Brasília, dezembro de 2016.

FICHA TÉCNICA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – Supas

Ismael Souza Silva – Superintendente

Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira – Gerente de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros – Gerot

Alan José da Silva – Fiscal do Termo de Cooperação Técnica

Anderson Lousan do Nascimento Poubel – Fiscal do Termo de Cooperação Técnica

Superintendência Executiva – Suexe

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto – Superintendente

Milton da Silva Cordilha Filho – Gestor do Termo de Cooperação Técnica

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC

Laboratório de Transportes e Logística – LabTrans

Eng. Civil Amir Mattar Valente, Prof. Dr. – Coordenador do Termo de Cooperação Técnica – CREA/SC 11036-8/D

Equipe Técnica: Transporte de Passageiros

Eng. Civil Rodolfo Carlos N. Philippi, MSc. – Coord. Técnico – CREA/SC 37925-3

Eng. Ind. Mec. Luiz Guilherme R. da Costa – Esp. Ferroviário – CREA/RJ 76035

Eng. Civil Eliana Bittencourt, Dra. – CREA/SC 006801-0

Eng. Civil Fernanda Faust Gouveia – CREA/SC 136970-6

Eng. Civil Jorge Alcides Cruz, Dr. – CREA/SC 13598-8

Eng. Civil Thaís dos Santos Ventura Chibiaqui, MSc. – CREA/SC 099184-0

Equipe Técnica: Meio Ambiente

Eng. Civil Paulo Sérgio dos Santos – CREA nº 111728-0

Eng^a San. Amb. Soraia C. R. Fachini Schneider, MSc. – CREA/SC 50419-3

Apoio técnico e administrativo

Bibl. Luana Corrêa da Silveira – CRB/SC 1458

Secr. Executiva Márcia Cristina B. O. dos Passos

Anderson Schmitt, graduando em Engenharia Civil, bolsista

Consultores

Adv. Renata Franco Trevisan – OAB/PR 23.984

Eng. Eletric. João Luiz Elguezabal Marinho, MSc. – CREA/RJ 22.291

Eng. Civil Claudio Amarante de Almeida Magalhães, MSc. – CREA/RJ 80-1-01078-1

LISTA DE SIGLAS

ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
CAT	Certidão de Acervo Técnico
Confea	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Crea	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CND	Certidão Negativa de Débitos
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CRF	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Dnit	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
EPL	Empresa de Planejamento e Logística S.A.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
ILG	Índice de Liquidez Geral
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LC	Liquidez Corrente
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
MTPAC	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
RM	região metropolitana
RTF	Regulamento dos Transportes Ferroviários
SG	Solvência Geral
SPE	Sociedade de Propósito Específico
SRC	Seguro de Responsabilidade Civil
TAV	Trem de Alta Velocidade
TCT	Termo de Cooperação Técnica
Trensurb	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Valec	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
VLT	Veículo Leve sobre Trilhos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
1 INTRODUÇÃO	7
2 PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES PARA ADOÇÃO DOS RESULTADOS DOS PRODUTOS ANTERIORES E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS	9
2.1 Propostas oriundas do Produto 2	9
2.2 Proposta oriunda do Produto 3.....	13

APRESENTAÇÃO

O presente relatório apresenta a quarta das cinco partes que compõem a segunda e última atividade dos estudos referentes ao Produto 7, objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2013 (TCT 003) firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em dezembro de 2013, visando à realização de um estudo para subsidiar o aprimoramento do arcabouço regulatório do transporte ferroviário de passageiros no âmbito da ANTT.

1 INTRODUÇÃO

O Produto 7, que contempla a avaliação e a adequação da legislação vigente, é constituído por duas atividades. A primeira – avaliação da legislação –, já desenvolvida e apresentada no Relatório 7A, teve como objetivo ser um balizador didático para a avaliação legislativa e respectiva proposta de adequação, que são os objetos da segunda atividade, parcialmente apresentada neste Relatório.

A atividade 7.2 – proposta de adequação da legislação vigente – inicia-se com a construção do modelo adequado ao Brasil, tendo o modelo de referência construído no Produto 1 e os resultados dos Produtos 2 a 6 como pontos da partida. São indicadas as adequações que se fazem necessárias para a implantação das boas práticas oriundas do Produto 1, acompanhadas de seus impactos jurídicos. Procedimento similar foi adotado para os resultados dos Produtos 2 a 6, de modo a incorporá-los ao modelo adequado ao Brasil.

A apresentação dessa atividade foi dividida em cinco partes:

Parte 1 – abrange os critérios adotados para a construção do modelo adequado ao Brasil, e as avaliações preliminares da legislação brasileira considerando os resultados do Produto 1, contemplando a adequação da legislação às boas práticas indicadas pela análise dos assuntos relativos às dimensões jurídico-legal, institucional e de gestão e controle – **apresentada no Relatório 7B**.

Parte 2 – abrange a avaliação preliminar da legislação brasileira considerando os resultados do Produto 1, contemplando a adequação da legislação às boas práticas indicadas pela análise dos assuntos relativos às dimensões econômico-financeira e operacional e tecnológica – **apresentada no Relatório 7C**.

Parte 3 – abrange a avaliação preliminar da legislação brasileira considerando os resultados do Produto 1, contemplando a adequação da legislação às boas práticas indicadas pela análise dos assuntos relativos às dimensões ambiental e de segurança – **apresentada no Relatório 7D**.

Parte 4 – abrange a avaliação preliminar da legislação brasileira considerando os resultados dos Produtos 2 e 3, contemplando: (i) a adequação da legislação à nova proposta de conceituação e organização sistêmica dos serviços

de transporte ferroviário de passageiros; e (ii) a adequação da legislação quanto aos requisitos para a delegação da prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros no modelo proposto – **apresentada no Relatório 7E.**

Parte 5 – apresentada no Relatório 7F, abrange:

- a) a avaliação preliminar da legislação brasileira considerando os resultados dos Produtos 4, 5 e 6, contemplando: (i) os indicadores de demanda e atributos da oferta dos serviços de transporte ferroviário de passageiros; (ii) a adequação da legislação ao modelo para o cálculo do seguro de responsabilidade civil; e (iii) a adequação da legislação à metodologia estabelecida para a definição do valor da tarifa do transporte ferroviário de passageiros;
- b) a avaliação *in concreto* da legislação brasileira e dos impactos jurídicos, considerando-se os resultados de todos os Produtos, já submetidos à avaliação preliminar;
- c) a proposta de alteração da legislação brasileira.

2 PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES PARA ADOÇÃO DOS RESULTADOS DOS PRODUTOS ANTERIORES E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS

2.1 Propostas oriundas do Produto 2

Com base nos subsídios nacionais e internacionais colhidos e em consonância com as perspectivas de expansão do sistema brasileiro, foi proposta a estrutura operacional e conceituação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros segundo as categorias estabelecidas no Produto 2: competência sobre os serviços; espacialização do atendimento; periodicidade da oferta; padrão de execução da linha; velocidade do deslocamento; padrão de conforto e facilidades a bordo; e uso da infraestrutura. Cabe salientar que, para a presente proposta, algumas alterações foram feitas em relação aos resultados do Produto 2, no que diz respeito à conceituação referente à periodicidade da oferta, com o objetivo de melhor adequá-la ao transporte ferroviário.

Além disso, foram propostas duas alternativas de organização institucional dos serviços de transporte ferroviário de passageiros: uma para implantação imediata e outra para implantação futura, a depender do estágio de desenvolvimento do setor de transporte ferroviário de passageiros, das necessidades por ele impostas e da conveniência diante do cenário futuro.

Aplicação proposta: serviços regulares e não regulares.

Adequação proposta:

a) *para curto prazo:* incluir no RTF para posterior detalhamento em resolução.

Tópicos a serem considerados:

- estrutura operacional e conceituação dos serviços:
 - competência sobre os serviços:
 - ✓ serviço federal – aquele que extrapola fronteiras estaduais ou nacionais, ou operado em ferrovias federais, ou nas faixas de domínio de ferrovias federais;
 - ✓ serviço estadual – aquele que extrapola fronteiras municipais, porém dentro dos limites do território estadual, quando operado em ferrovias estaduais ou delegado ao estado pela União;
 - ✓ serviço distrital – aquele operado dentro dos limites do Distrito Fe-

- deral, quando operado em ferrovias distritais ou delegado ao Distrito Federal pela União;
- ✓ serviço municipal – aquele operado exclusivamente dentro dos limites do município, quando operado em ferrovias municipais ou delegado ao município pelo estado ou pela União.
- espacialização do atendimento:
- ✓ internacional – aquele que transpõe as fronteiras nacionais;
 - ✓ interestadual – aquele que atende mercados com origem e destino em estados distintos, ou entre estados e o Distrito Federal;
 - ✓ intermunicipal – realizado entre municípios de um mesmo estado;
 - ✓ interurbano ou semiurbano – realizado entre municípios de uma região metropolitana ou de uma região integrada de desenvolvimento que possuam características de transporte urbano;
 - ✓ urbano – realizado dentro de um mesmo município.
- periodicidade da oferta:
- ✓ regular – realizado entre dois pontos terminais, aberto ao público em geral, com tarifas e características operacionais estabelecidas pelo poder concedente, observando uma frequência constante. São constituídos por:
 - comum – voltado para o atendimento das necessidades gerais de transporte da população;
 - turístico – voltado para o atendimento de uma atividade turística permanente;
 - complementar – executado para atender a necessidade contínua de transporte, em complementação a outro modal, sujeito aos horários deste.
 - ✓ não regular – destinado a atender pessoas que têm a mesma finalidade de transporte, sem características operacionais e frequência de viagens estabelecidas pelo poder concedente. Pode ser:
 - contínuo – aquele com execução permanente, mas com a frequência determinada pela existência de demanda;
 - eventual – aquele com execução ocasional, podendo ser, inclusive, mediante contrato fechado de fretamento;
- padrão de execução da linha:

- ✓ paradora – viagem em que são realizadas paradas em todas as estações ferroviárias ao longo do percurso;
- ✓ semidireta – viagem efetuada com paradas em um número reduzido de estações ferroviárias ao longo do percurso;
- ✓ direta – viagem efetuada entre os terminais da linha sem paradas em estações ferroviárias ao longo do percurso.
- velocidade do deslocamento:
 - ✓ alta velocidade – serviço operado com material rodante que atinge uma velocidade máxima maior ou igual a 200 km/h;
 - ✓ média velocidade – serviço operado com material rodante que atinge uma velocidade máxima inferior a 200 km/h e superior ou igual a 70 km/h;
 - ✓ baixa velocidade – serviço operado com material rodante que atinge uma velocidade máxima inferior a 70 km/h.
- padrão de conforto e facilidades a bordo:
 - ✓ classe econômica – condições de transporte em que as instalações no carro de passageiros e serviços de bordo são oferecidos nos padrões básicos de qualidade determinados para o serviço, sem qualquer vantagem adicional;
 - ✓ classe executiva – condições de transporte em que as instalações no carro de passageiros e serviços de bordo são oferecidos com qualidade acima dos padrões básicos, com maior conforto e facilidades adicionais.
- uso da infraestrutura:
 - ✓ compartilhado – situação em que a ferrovia é utilizada por serviços de transporte de passageiros e de carga ou por serviços de transporte de passageiros de delegatárias distintas;
 - ✓ exclusivo – situação em que a ferrovia é utilizada unicamente por serviços de transporte de passageiros de uma mesma delegatária.
- proposta de organização institucional dos serviços de transporte ferroviário de passageiros para o cenário atual:
 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – sem alterações.

- Ministério das Cidades – sem alterações.
- Agência Nacional de Transportes Terrestres: (i) na Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros criar a Gerência de Transporte Ferroviário de Passageiros, transferindo para esta as atribuições das outras gerências dessa Superintendência, relativamente aos serviços ferroviários; (ii) na Superintendência de Fiscalização, alterar sua denominação para Superintendência de Gestão da Segurança e Fiscalização, criar a Gerência de Gestão da Segurança Ferroviária, com todas as atribuições relativas à fiscalização da infraestrutura ferroviária, à supervisão, à segurança e à investigação de acidentes, abrangendo o transporte de cargas e de passageiros, manter as atribuições relativas ao transporte ferroviário de passageiros das demais gerências; (iii) na Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, tirar as atribuições de fiscalização de infraestrutura da Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços, alterando sua denominação para Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços Ferroviários de Cargas e criar a Superintendência de Integração Modal e Interoperabilidade Ferroviária com atribuições sobre a regulação, a integração intermodal e intramodal, interagindo com a Valec e a EPL nos assuntos relativos a essas funções.

b) *para médio prazo*: criação de norma específica ou alteração/inclusão em legislação existente.

Tópicos a serem considerados:

- proposta de organização institucional dos serviços de transporte ferroviário de passageiros para o cenário futuro, a qual coloca o transporte ferroviário de passageiros e cargas nas mesmas instituições, sem considerar a hipótese de separar as responsabilidades sobre cargas e passageiros entre instituições distintas e específicas. Saliente-se que os nomes das instituições não foram sugeridos, uma vez que o objetivo é a distribuição organizada de competências. Assim sendo, tem-se a seguinte estrutura básica:
 - um ministério: responsável pelas políticas do setor.
 - uma agência reguladora: responsável pela regulação das questões re-

lacionadas ao transporte ferroviário, exceto quanto à segurança e à fiscalização da infraestrutura e do material rodante, e demais funções atribuídas à ANTT na proposta da estrutura para o cenário atual, podendo abranger outros modais.

- uma agência nacional de segurança ferroviária: responsável pela regulação das questões de segurança, supervisão e fiscalização da infraestrutura e do material rodante.
- um conselho nacional de investigação de acidentes ferroviários: com natureza independente e função específica de investigação de acidentes.

2.2 Proposta oriunda do Produto 3

Definição dos requisitos para a delegação do serviço de transporte de passageiros considerando as condições de participação em licitações, as declarações exigidas, as habilitações jurídica, econômico-financeira, técnica e de responsabilidade civil e de regularidade fiscal e trabalhista.

Aplicação proposta: serviços regulares.

Adequação proposta de médio prazo: incluir em norma a ser discutida com os setores competentes. Por ocasião da regulamentação, devem ser resgatadas todas as informações constantes da respectiva análise desenvolvida no Produto 3 para subsidiar a formulação dos novos dispositivos legais.

Tópicos a serem considerados:

- condições de participação – poderão participar de licitações pessoas jurídicas (e físicas, no caso de permissão) brasileiras e estrangeiras, entidades de previdência complementar, instituições financeiras e fundos de investimento, isoladamente ou em forma de consórcio (nesse caso cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas), exceto se:
 - estiverem impedidos ou cumprindo suspensão do direito de participarem de licitações ou de contratarem com a Administração Pública de qualquer esfera;
 - tiverem sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos últimos cinco anos, sem que te-

- nham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão;
- tiverem sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) que seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou comissionado, ou emprego na ANTT, no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na Interveniente Anuente, na Empresa de Planejamento e Logística S.A., ou no Dnit, ou ocupante(s) de cargo de direção, gerência executiva, assessoramento ou assistência da União, nos últimos 180 dias anteriores à data da publicação do Edital;
 - forem detentores, diretamente, de outorga para a exploração de infraestrutura ferroviária associada à prestação de serviço de transporte ferroviário (condição a ser incluída ou suprimida a depender das definições do projeto e de se tratar de concessão ou permissão);
 - tiverem por meio de seus dirigentes, gerentes, contratados ou detentores de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, fornecido ou participado da elaboração dos estudos que serviram de base à licitação;
 - os seus dirigentes se enquadrarem em qualquer uma das hipóteses previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, exceto nos casos de crimes de ação penal privada, culposos ou aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo; ou
 - os seus dirigentes tiverem sido condenados por improbidade administrativa;
- declarações exigidas:
 - indicação da pessoa legalmente habilitada;
 - declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar do leilão;
 - declaração de que a proponente não se encontra em processo de (i) falência, (ii) autofalência, (iii) recuperação judicial ou extrajudicial, (iv) liquidação judicial ou extrajudicial, (v) insolvência, (vi) administração especial temporária ou (vii) intervenção do órgão fiscalizador competente;
 - declaração de recebimento de todos os elementos componentes do e-

dital;

- declaração do pleno conhecimento das condições e exigências do edital e anexos, assim como dos serviços e das condições de sua execução;
- declaração de que, no caso de vencer a licitação, compromete-se a atender aos termos fixados no contrato e em seus anexos;
- declaração de elaboração independente de proposta;
- declaração de que as informações por ela fornecidas e o serviço por ela ofertado no âmbito da licitação não infringem direitos de propriedade intelectual e nem o disposto nos itens do edital;
- declaração da responsabilidade pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
- declaração que autoriza a comissão especial de licitação a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pela licitante, relativas à licitação;
- declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil, sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- declaração, sob as penas da lei, que a licitante, na qualidade de empregadora, não tenha diretor, gerente, ou empregado condenado por crimes ou contravenções em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou do homem no emprego;
- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho;
- declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o artigo 10 da Lei nº 9.605/1998,

que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e

- minuta do estatuto social da SPE, que deverá conter disposições que não sejam contrárias aos termos do edital e da minuta do contrato;
- habilitação jurídica:
 - cédula de identidade e registro comercial do proponente;
 - certidão atualizada da proponente pessoa jurídica, expedida pelo registro empresarial ou cartório competente;
 - contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou inscrição do contrato social, regulamento e/ou registro do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples, fundações ou fundos, com comprovação dos seus administradores, seus poderes e atribuições, feita em uma das formas a seguir:
 - ✓ em se tratando de sociedades limitadas, documento comprobatório devidamente registrado no órgão competente, ou
 - ✓ no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa, devidamente registrados na Junta Comercial;
 - no caso de consórcio, compromisso de constituição do consórcio, apresentado pela sociedade líder, subscrito pelas consorciadas, devidamente acompanhado da documentação de demonstração de habilitação jurídica de cada uma das consorciadas;
 - no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e ao funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção do órgão fiscalizador competente;

- no caso de se tratar de instituição financeira, comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil; e
- no caso de se tratar de fundo de investimento:
 - ✓ ato constitutivo, suas posteriores alterações e regulamento em vigor, arquivados perante órgão competente;
 - ✓ comprovante de registro do fundo de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários;
 - ✓ regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações, se houver);
 - ✓ comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
 - ✓ comprovação de que o fundo de investimentos encontra-se devidamente autorizado a participar do leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do leilão;
 - ✓ comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos, perante a comissão de valores mobiliários; e
 - ✓ certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 dias anteriores à data para recebimento dos envelopes;
- habilitação econômico-financeira:
 - declaração de capacidade financeira;
 - garantia de proposta apresentada em sua forma original comprovando o recolhimento pela licitante do valor de 1% do valor do contrato, conforme prevê o inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, efetuada nas modalidades seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública brasileira;
 - comprovação do valor do patrimônio líquido da proponente de, no mínimo, 5% do valor estimado do contrato ou outro valor definido no edi-

tal;

- no caso de consórcio, para a comprovação do valor do patrimônio líquido será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na licitação;
- no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do passivo do exigível atuarial e das reservas e dos fundos;
- prova de que dispõe de capital social subscrito e integralizado em valor igual ou superior a 10% do valor estimado do contrato ou outro valor definido no edital;
- no caso de consórcio, a exigência acima deverá ser atendida nos termos do artigo 33, III, da Lei de Licitações, com o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da respectiva participação, com acréscimo de 30% dos valores exigidos para as licitantes individuais;
- comprovação de que a licitante captou recursos financeiros de, no mínimo, 20% do valor estimado do contrato ou outro valor definido no edital, para cumprimento das obrigações financeiras assumidas em um só empreendimento de infraestrutura ou projeto estruturado, por meio de financiamento de longo prazo;
- balanço do último exercício social, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro);
- carta de declaração de inexistência de processo falimentar, recuperação judicial, extrajudicial ou regime de insolvência;
- quando a licitante for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deve apresentar certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora;
- quando a licitante for um fundo de investimento, deverá também apresentar certidão negativa de falência da administradora e gestora do

fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da mesma, com data de emissão de até 180 dias corridos anteriores ao recebimento da proposta comercial;

- quando a licitante for qualquer tipo de sociedade empresária, deverá também apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada;
- quando a licitante for sociedade simples ou outras que não se enquadrem nos subitens acima, deverá também apresentar certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada;
- prova de qualificação econômico-financeira, de acordo com a necessidade de cada projeto;
- habilitação técnica e de responsabilidade civil:
 - certidão de registro da licitante ou de membro de consórcio e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), atualizados, em observância ao artigo 69 da Lei Federal nº 5.194/1966 e artigo 1º, inciso II da Resolução nº 413/1997 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);
 - caso se trate de atividade de construção:
 - ✓ comprovação de que a concorrente participa ou participou de empreendimento em que tenha sido realizado investimento de, no mínimo [valor a ser definido em edital] em infraestrutura, sendo aceito como atestado:
 - ✓ comprovação fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento,
 - ✓ comprovação por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações fornecidas por instituição financeira, mencionando os objetos do empreendimento e os valores obtidos, ou
 - ✓ declaração da concorrente que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros acompanhada de cópia de contrato de concessão e de financiamento firmado com instituição financeira e demais comprovantes que possuir,

- prova de possuir no seu quadro técnico permanente, na data da concorrência, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Crea, demonstrando já haver sido responsável técnico ou responsável técnico por atividade de construção pertinente e compatível em características com o objeto da concorrência e declaração de que a licitante se obriga a manter o profissional indicado como responsável técnico na direção dos trabalhos e no(s) local (is) dos serviços até a sua inteira conclusão,
- comprovação de aptidão da concorrente para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da concorrente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da concorrente na execução de obras e serviços de engenharia, na qual tenham sido requeridos desvios de tráfego em ruas ou avenidas e remanejamentos de interferências, inclusive de redes de utilidades públicas, por período de pelo menos 90 dias corridos, e que compreendam, pelo menos, as seguintes atividades:
 - ✓ construção de via permanente metroviária ou ferroviária,
 - ✓ construção de Obras de Arte Especiais (pontes, viadutos e túneis),
 - ✓ fornecimento e instalação de trilhos para via permanente metroviária e ferroviária,
 - ✓ fornecimento e instalação de aparelhos de mudança de via, e/ou
 - ✓ construção ou reforma de estações de passageiros metroviárias e/ou ferroviárias;
- caso se trate de atividade de exploração de transporte ferroviário de passageiros, atestado(s) de capacidade técnica e operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que declare ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características com a exploração de transporte ferroviário de passageiros, incluindo:
 - ✓ memorial descritivo da operação de transporte ferroviário de passa-

- geiros, já praticado pelo licitante, com ata de início e término dos serviços prestados – com no mínimo três anos de operação,
- ✓ local de execução,
 - ✓ nome do contratante e da pessoa jurídica contratada,
 - ✓ especificações técnicas dos serviços e apresentação do responsável técnico registrado no Crea, com o devido vínculo por meio de contrato profissional com a licitante conforme Decisão Normativa Confea nº 41, de 8 de julho de 1992,
 - ✓ comprovação de capacidade técnica do pessoal especializado em operação e manutenção de ferrovias,
 - ✓ relação do material rodante utilizado na operação, acompanhado de laudo técnico idôneo comprovando o atendimento as condições de segurança necessárias ao transporte de passageiros,
 - ✓ relação detalhada da infra e superestrutura utilizadas, incluindo relação de estações e pátios, e
 - ✓ apresentar as apólices de Seguro de Responsabilidade Civil (SRC) e acidentes pessoais contratadas em sua operação;
- na hipótese da licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio;
 - no caso de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), essa comprovação pode ser feita através de contratos de concessão, atestados, ou certidões ou declarações desde que contemple a operação de transporte metroviário ou metrô leve (monotrilho, VLT), ferroviário urbano ou ferroviário metropolitano de passageiros, por, no mínimo, um ano, com, no mínimo, 250.000 entradas de passageiros média por dia útil, obtida durante 12 meses consecutivos, e indique o local, capacidade, distância operada e dados do responsável técnico pela operação do respectivo contratado onde o sistema foi implantado;
 - no caso de Trem de Alta Velocidade (TAV), essa comprovação deve incluir:
 - ✓ contratos de concessão, atestados, ou certidões ou declarações que contemplem a operação de um completo sistema de TAV du-

rante pelo menos os últimos cinco anos, contados da data para recebimento dos envelopes, incluindo a manutenção de todos os seus subsistemas, com a indicação do padrão tecnológico de TAV operado, das principais características técnico-operacionais do sistema TAV operado, e da data de início de operações comerciais com TAV,

- ✓ declaração do operador que apresentar o documento de comprovação de operação de um completo sistema de TAV, no sentido de que não participou da operação de qualquer sistema de TAV onde tenha ocorrido acidente fatal, no período de comprovação indicado, por causas imputáveis à operação do sistema,
- ✓ comprovação de experiência na implantação de sistemas de sinalização, eletrificação, telecomunicação e segurança, bem como estações e outras instalações físicas compatíveis com o projeto de TAV,
- ✓ comprovação de experiência no desenvolvimento de projeto e na fabricação de material rodante de TAV, comprovada pela indicação de projeto, fabricação, local de operação, tempo de experiência, quantidade fabricada em operação ou declaração da provedora de tecnologia, indicando que: (i) detém, diretamente ou por sua(s) contratada(s), o estado da arte da tecnologia de TAV ofertada, homologada e certificada em seu país de origem e comprovadamente em operação comercial, inclusive os direitos de titularidade sobre essa tecnologia, e se compromete a transferi-la à empresa pública federal e aos agentes locais por ela indicados; (ii) conhece e concorda com os termos e as disposições do edital e seus anexos; e (iii) se compromete, em seu nome e no de suas contratadas detentoras de tecnologia, nos casos em que não for titular dos direitos de propriedade intelectual, das instalações, do conhecimento e da mão-de-obra qualificada necessários para transferir a tecnologia, a fornecer esses direitos, equipamentos e serviços, exceto nas situações de recusa absoluta e fundamentada da detentora de tecnologia,
- ✓ identificação, pela provedora de tecnologia, de cada uma das parcelas integrantes da tecnologia a ser fornecida para atender às finalidades previstas no edital e em seus anexos; e

- declaração formal, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sob as penas da lei, de disponibilidade de vinculação ao objeto do futuro contrato relativa a veículos e garagens (anexos), nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, nos termos que se seguem:
 - ✓ veículos: declaração formal de disponibilidade, acompanhada de relação explícita de veículos ferroviários na quantidade necessária para execução do serviço do objeto da presente licitação, individualizando o tipo (locomotiva, auto de linha ou carro de passageiro);
 - ✓ garagem(ns): declaração formal de disponibilidade, acompanhada de relação explícita de garagem(ns) a serem utilizadas, que deverão estar disponíveis para a execução do objeto da presente licitação, com indicação de localização (cidade) e área;
- os participantes de consórcio, para obter habilitação técnica, de acordo com a legislação brasileira, devem entregar os documentos estabelecidos pelo art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
 - Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pela Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas “a”, e “c” da Lei nº 8.212/1991, as contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - ✓ a regularidade perante a Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estarão comprovadas mediante a apresenta-

ção da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

- ✓ a regularidade para com a Fazenda Estadual estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente do Estado, no qual está localizada a Licitante, dando conta da regularidade de débitos fiscais relativos ao ICMS, e
- ✓ a regularidade para com a Fazenda Municipal estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a Licitante, dando conta da regularidade de Tributos Mobiliários;
- prova de situação regular perante o FGTS, ou seja, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede;
- no caso de a empresa sediada no município em questão não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores;
- no caso de a empresa sediada em outros municípios não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede além de Certidões de Tributos Imobiliários do município sede;
- no caso de empresa com filial ou escritório no município em questão, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa ao ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município, bem como a Certidão de Regularidade de Dívida Ativa do Estado;
- as empresas sediadas em outros municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente;
- no caso de consórcio, o artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 traz uma lista de documentos que devem ser averiguados para habilitação fiscal e trabalhista das licitantes.